



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

LEI Nº 637/93

LIDO NO EXPEDIENTE

em 03/08/93

[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO CONDADO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para os fins que dispõem os artigos 37, IX da Constituição da República, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizados como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I- situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindível à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocados pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º- São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- Solicitação por escrito do dirigente do Órgão ou Entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:

a)- a configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

b)- a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exerçam, possam suprir a necessidade.

c)- a inexistência de Pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimento da necessidade.

II - a autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º- A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do Chefe do Poder Executivo que, na forma do art. 2º, II declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º- Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

a)- prazo máximo de 12 meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b)- cessação imediata dos seus efeitos sem direito a qualquer indenização, se durante a sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.

c)- rescisão unilateral pela administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade de interesse público.

d)- remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes.

e)- submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em relação ao prazo contratual.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

Praça 11 de Novembro, 88 - Condado - Pernambuco

f)- recolhimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g)- horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

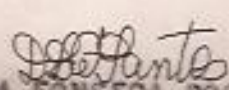
Art. 5º- O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º- Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 2º, deverá no prazo de quinze dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º- A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 21 de junho de 1993.


DERIVA LÚCIA FONSECA DOS SANTOS
* Prefeita *